



Bruxelas, 4 de março de 2019
(OR. en)

6566/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0437(NLE)**

**CORDROGUE 7
SAN 91
RELEX 145**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto: Projeto de decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia, na sexagésima segunda sessão da Comissão dos Estupefacientes, sobre as substâncias a incluir nas tabelas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971

1. A Convenção sobre os Estupefacientes das Nações Unidas (ONU) de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas das Nações Unidas de 1971 (a seguir designadas por "Convenções"), em conjugação com a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988, são os principais tratados internacionais sobre o controlo de estupefacientes.
2. Os Estados que são partes nas referidas Convenções têm de assegurar que as medidas obrigatórias de controlo são aplicadas às substâncias que constam das listas incluídas nas tabelas anexas a essas Convenções. As listas têm como objetivo controlar e limitar a utilização dos estupefacientes de acordo com a classificação do seu valor terapêutico, do seu risco de utilização abusiva e dos perigos para a saúde, bem como minimizar o desvio de químicos precursores para os fabricantes de estupefacientes ilícitos.
3. As decisões que alteram o âmbito do controlo de substâncias são tomadas pela Comissão de Estupefacientes (CND) através de decisões que alteram as tabelas das Convenções, no seguimento de recomendações da Organização Mundial da Saúde.

4. Na sua sexagésima segunda sessão, a realizar em Viena entre 18 e 22 de março de 2019, a CND deverá adotar decisões sobre a inclusão de substâncias nas tabelas das Convenções.
 5. Em 7 de janeiro de 2019, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na 62.^a sessão da CND sobre as substâncias a incluir nas Convenções (doc. 5065/19 + ADD1 CORDROGUE 1 SAN 1 RELEX 3).
 6. A proposta da Comissão foi analisada na reunião do Grupo Horizontal da Drogas (GHD), em 14 e 15 de janeiro de 2019 e em 7 e 8 de fevereiro de 2019. A versão revista da proposta, constante do doc. 6533/1/19 REV 1, foi aprovada pelo GHD na reunião de 28 de fevereiro e 1 de março de 2019.
- 7. Por conseguinte, solicita-se ao Conselho que adote o projeto de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na sexagésima segunda sessão da Comissão dos Estupefacientes sobre as substâncias a incluir nas tabelas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, tal como consta do doc. 6576/19 CORDROGUE 8 SAN 92 RELEX 148.**
-